



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.474/PMC/09

ALTERA A LEI N. 2.444/PMC/2009 - DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA E PERMUTA DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM O MUNICÍPIO DE CACOAL, INCLUÍDAS AS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação dos arts. 2º, 5º, 8º e 10, da Lei n. 2.444/PMC/2009 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º Os servidores do Município de Cacoal, incluindo aqueles das autarquias e fundações públicas municipais, poderão ser cedidos ou recepcionados em ato de cedência, de outros municípios, órgãos ou entidades dos Poderes do próprio Município, dos Estados, Distrito Federal ou União, incluindo ainda as autarquias ou empresas públicas dos Estados, Distrito Federal e União, para o exercício de sua função, cargo em comissão ou função de confiança, e ainda, para atender a necessidade de serviços de um dos Poderes como forma de aproveitamento temporário de servidores.

Art. 5º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Município de Cacoal, através dos seus Poderes, poderá solicitar a cedência de servidores ou empregados um do outro, bem como dos servidores ou empregados da União, do Estado de Rondônia e dos Municípios, sua autarquias e fundações, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e ainda, requisitar outros servidores como forma de aproveitamento, ainda que temporário, de seus serviços.

Art. 8º - A cedência ou recebimento de servidor ou empregado cedido de outra esfera de governo dar-se-á mediante decreto da lavra da autoridade competente, devendo o mesmo ser publicado no órgão de divulgação oficial do Município de Cacoal.

Art. 10. Publicado o ato de cedência ou de recebimento de servidor ou empregado cedido, deverá este ser apresentado ao órgão cessionário, pelo respectivo dirigente de Recursos Humanos.”

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário a presente Lei.

Cacoal, 01 de julho de 2009.

FRANCESCO VIALETTA

Prefeito do Município

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Procurador-Geral do Município – OAB/RO 1171